



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 011/2009.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho, mantidas a sua estrutura e competências.

Art. 2º A CMPM tem como atribuições:

I - planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;

II - propor, em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;

IV - estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnósticos sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

V - elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas e projetos direcionados às mulheres;

VI - estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprir discriminações em razão de sexo nas relações entre os profissionais e entres esses e o público usuário;

VII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las até o final.

Art. 3º A CMPM deverá a ter a seguinte composição:

I - Titular dos Coordenadores;

II - Assessoria Técnica;

Handwritten signature and mark.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

III - Corpo Administrativo.

§ 1º Deverá ser constituído um comitê gestor intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 4º Ficarão sob coordenação e supervisão da CPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatados.

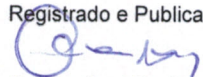
Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho proporcionará à CPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 26 de maio de 2009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.